



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 002/93.

Espécie do Expediente " Estabelece normas para a realização de trabalhos, no perímetro urbano da sede municipal, com equipamentos rodoviários de propriedade do Município, a particulares, fixa tarifas e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 26 / janeiro / 1993.

Protocolado sob n.º 1284 Fl.44.

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 29.01.93
foram baixadas as Comissões de Justiça e Redação,
Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos.
Após, foi aprovado por maioria
Lei nº 1109/93.

PLE 002/1993 - AUTORIDADE: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019559 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 454A79113E2D017C951D833E78F1007E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*flos
miz.*

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe para apreciação desta casa, o Projeto de Lei nº 002/93, que " estabelece normas para a realização de trabalhos, no perímetro urbano da sede municipal, com equipamentos rodoviários de propriedade do município, a particulares, fixa tarifas e dá outras providências."

Justifique-se o envio do projeto de lei tendo em vista que o indicador econômico ORTN não encontra mais em vigor. Por outro lado, o Município tem utilizado o indicador VRM (valor de referência municipal), para ajustar suas tarifas.

Pelo acima exposto, constata-se a necessidade da elaboração e remessa do presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos a mais rápida apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar-lhe nossas

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Dr. JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 002 /93

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS, NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A PARTICULARES, FIXA TARIFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º.- Os trabalhos com equipamentos rodoviários de propriedade do Município de Guaíba, no perímetro urbano da sede municipal, a particulares, serão obrigatoriamente realizados por operadores da Prefeitura, obedecendo as seguintes normas:

I - Somente quando o equipamento estiver sem ocupação, nos serviços próprios, á critério do Secretário Municipal dos Transportes.

II - Através de despacho em processo adequado.

Parágrafo Único: Os interessados deverão requerer á Prefeitura a realização dos serviços, especificando-os.

Art. 2º.- É estabelecida a seguinte tarifa, por hora de serviço prestada, para os diversos tipos de equipamentos, em VRMs:

CAMINHÃO C/CARROCERIA BASCULANTE	0,4 VRM
CARREGADOR FRONTAL	1,6 VRM
CARREGADOR C/RETRO-ESCAVADEIRA	1,3 VRM
TRATOR DE ESTEIRA	2,2 VRM
TRATOR AGRALE 4.100	0,9 VRM

Parágrafo Único: Para efeito de contagem da hora de serviço será considerado o tempo necessário ao deslocamento do equipamento até o local do serviço e vice-versa.

Art. 3º.- O Particular interessado fará depósito antecipado na Tesouraria da Prefeitura, correspondente a, no mínimo, 01 (uma) hora de serviço, que não

PLE 002/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019559 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 454A79113E2D017C951D833E78F1007E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

será objeto de devolução.

Parágrafo Único: No caso de serviço de maior vulto, o Prefeito Municipal fixará, em despacho, o depósito prévio correspondente ao valor tarifário, representado pelas horas estimadas pela Secretaria Municipal dos Transportes, necessárias à realização do serviço requerido.

Art. 4º.-: Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos de Janeiro de 1.993.

Dr. João Collares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Hermínio A. Rodrigues Azambuja
Secretário Municipal de Administração



P.03
17/11/17



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMBROS

Parecer N.º 01
PROCESSO N.º 002/93
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina de forma favorável ao presente projeto, uma vez que o mesmo atualiza o valor por serviço prestado pela empresa.

[Signature]
Luiz Carlos

[Signature]
Campeiro

Sala das Comissões, em 29/Jan/93

[Signature]
352 EXRA

Presidente

Relator

Contrário ao presente projeto, pois o mesmo não apresenta mecanismos de fiscalização além de estar atrelado ao mecanismo atual.

PLE 002/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019559 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 454A79113E2D0170951D833E78F1007E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

DE ACORDO COM PARECER DA
COMISSÃO de JUSTIÇA e REDAÇÃO

[Handwritten signatures]

Sala das Comissões, em 29/01/93

.....
Presidente

.....
Relator

PLE 002/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019559 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 454A79113E2D017C951D833E78F1007E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

DE ACORDO COM PARECER DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sala das Comissões, em 29/01/93

Presidente

Relator

PLE 002/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019559 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 454A79113E2D017C951D833E78F1007E



206



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 012 / 93.
EM 03 / 02 / 1993.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos n°s.002, 003/93 aprovados por maioria e a Redação Final dos projetos n°s.004 que foi aprovado por unanimidade e 005/93 aprovado por maioria pela Câmara Municipal.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar nos se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Luis Carlos L. Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

